



Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

Programa ICMS Ecológico/MS

UNICECO/GUC E UNIPLAP/GDM

Leonardo Tostes Palma

Gerente de Unidade de Conservação



SEMAGRO
Secretaria de Estado de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico,
Produção e Agricultura Familiar



ICMS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ICMS é um tributo de competência estadual.

Repartição constitucional da receita do ICMS:

*75% pertence ao Estado
25% pertence aos municípios*

Critério constitucional de distribuição do ICMS
pertencente aos municípios:

*75% Valor adicionado
25% Critérios do Estado*

ICMS ECOLÓGICO

O QUE É?

O ICMS Ecológico é um mecanismo de repartição de receitas tributárias pertencentes aos municípios, baseado em um **conjunto de critérios ambientais**, estabelecidos para determinar quanto cada município irá receber dos recursos financeiros arrecadados com o ICMS do Estado.

ICMS ECOLÓGICO

**Lei Complementar nº 57, de 4/01/1991, alterada
pela Lei Complementar nº 159 de 26/12/2011**

5% para rateio entre os municípios que tenham parte de seu território integrando **terras indígenas homologadas, unidade de conservação da natureza** devidamente inscrita no Cadastro Estadual de Unidades de Conservação e, ainda, aos que possuam **plano de gestão, sistema de coleta seletiva e disposição final de resíduos sólidos**, devendo esta última, ser devidamente licenciada.

ICMS ECOLÓGICO

Lei Estadual nº 4.219 de 11/07/2012

COMPONENTES

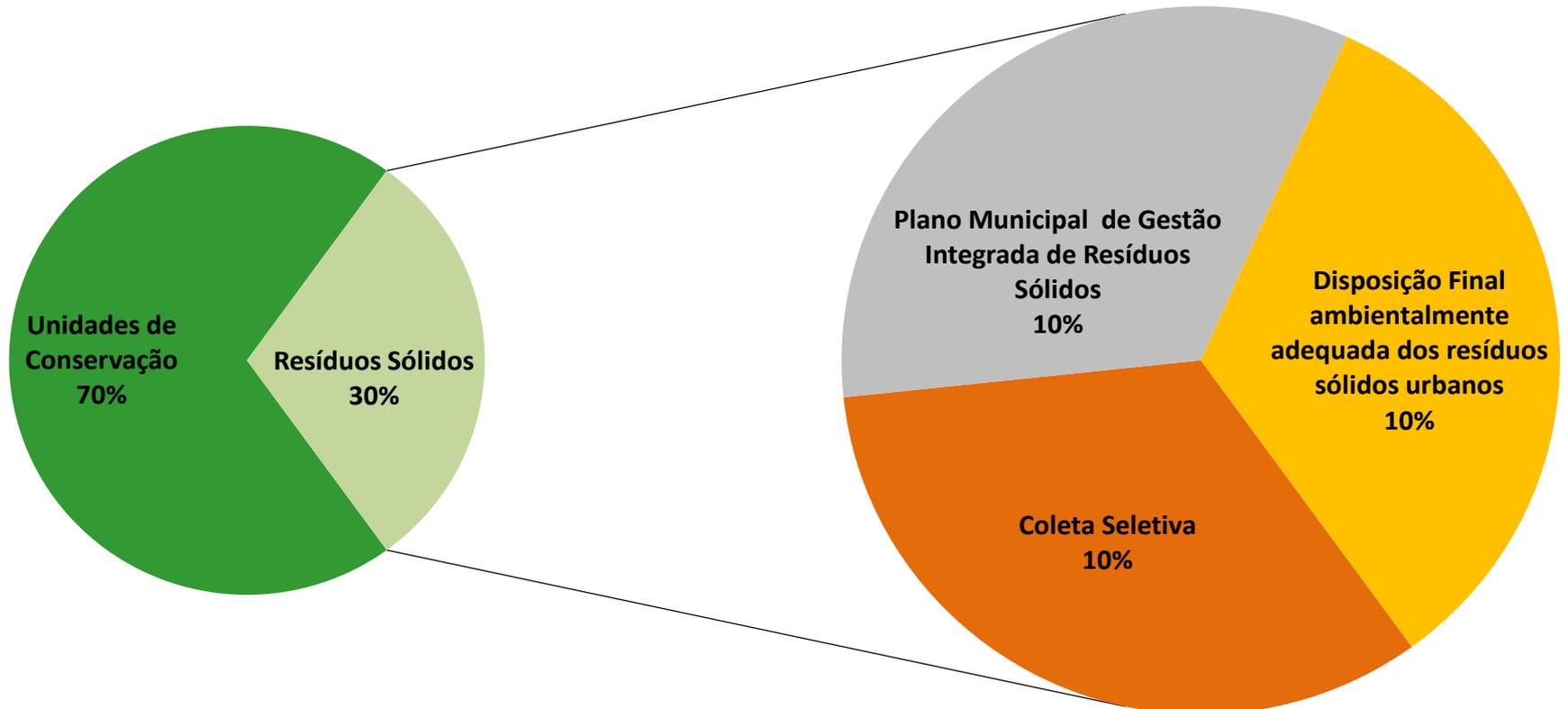


7/10 - Unidades de conservação da natureza, devidamente inscritas no CEUC, e terras indígenas homologadas

3/10 - Plano de gestão, sistema de coleta seletiva e disposição final de resíduos sólidos

PROGRAMA ESTADUAL DE ICMS ECOLÓGICO

Lei Estadual n°. 4.219, de 11/07/2012



ICMS ECOLÓGICO

Decreto Estadual nº 14.366 de 29/12/2015

Cria o Programa Estadual do ICMS Ecológico e estabelece diretrizes para o rateio, tendo como objetivo:

Consolidação do Sistema Est. de UCs, da estratégia estadual para conservação da biodiversidade e da adequada gestão dos resíduos sólidos.

Objetivos fundamentais:

- I - o aumento da superfície de áreas protegidas e da qualidade da sua conservação;
- II - a melhoria na gestão dos resíduos sólidos;
- III - a promoção da justiça fiscal.

Thais Barbosa de Azambuja Caramori

DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO

Leonardo Tostes Palma

GERENTE DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Elizabeth Burkhardt

UNIDADE DE CADASTRO E ICMS ECOLÓGICO

guc@imasul.ms.gov.br

(67) 3318-5713

OBRIGADO!

